



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 087/2023 – PUBLICAÇÃO: DE 28 DE JULHO DE 2023.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 443 DE 28 DE JULHO DE 2023 – GAPRE

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Do Objeto e Princípios Gerais

Art. 1º. Institui a Política municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

I – assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezessete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

II – promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

IV - elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V - diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º. Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

I - recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia de covid-19;

II - oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III - sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV - alicerçar o processo de alfabetização;

V - promover a alfabetização e letramento na idade certa;

VI - melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

CAPITULO II

Do Programa de busca ativa

Art. 4º. A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

I – recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

II – formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III – elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa:

IV – formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso I,

tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;

V – criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;

VI - identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VII – utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infreqüência ou a evasão escolar mais se manifestam;

CAPÍTULO III

Do Programa de Recuperação das Aprendizagens

Art. 5º. Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

Art. 6º. A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º. O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º. Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º. O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

CAPÍTULO IV Das disposições finais

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 28 de julho de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal 430/2023

Altera Lei Municipal N.º 252, De 15 De Maio De 2015



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

EDITAL 07/2023 DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO DE FIRMA COMPROMISSO

Dispõe sobre a convocação realização da reunião de firma compromisso com os candidatos do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, no município de FREI MARTINHO-PB, e dá outras providências.

A Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de FREI MARTINHO-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital 001/2023/CMDCA com retificação de nº03/2023, a **Resolução N° 002/2023/CMDCA**, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na **Lei Municipal 430/2023 que altera Lei Municipal N.º 252, de 15 de Maio De 2015**, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO os candidatos abaixo relacionados para realização da reunião de firma compromisso que será dia 01/08/2023 no Centro de Referência da Assistência Social, localizado na rua CRAS ,localizado na Rua Honorato Antônio Dantas S/Nº, Centro Frei Martinho, com os candidatos do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS:

01	DIOCLEZIA CARDOSO DANTAS ALVES
02	DANIELE FERREIRA DE AZEVEDO
03	IONE HORTINS DANTAS
04	JORDANIA MARIA DANTAS DE MACEDO
05	VERICSON BRENDO ARAUJO DE OLIVEIRA
06	FATIMA CRISTINA DA SILVA
07	MARIA ELISAMA DA SILVA
08	JOSEFA CAMILE DO NASCIMENTO
09	JANDUI BEZERRA DA SILVA JUNIOR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA
Lei Municipal 430/2023
Altera Lei Municipal N.º 252, De 15 De Maio De 2015



Frei Martinho, 28 de julho de 2023.

Eluzivania Liana de Macedo
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 07/2023/ CMDCA

Dispõe sobre a publicação dos candidatos habilitados a escolha para eleição unificada para o cargo de conselheiro tutelar do município de Frei Martinho/PB quadriênio 2024-2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de FREI MARTINHO e comissão eleitoral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal 430/2023 que altera **Lei Municipal N.º 252, de 15 de Maio De 2015**.

Resolve:

Art. 1º - A comissão tornar público resultado final do candidatos habilitados ao Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, do município de Frei Martinho-quadriênio 2024-2027.

Nº	NOME DO CANDIDATO
1.	DANIELE FERREIRA DE AZEVEDO
2.	DIOCLEZIA CARDOSO DANTAS ALVES
3.	FATIMA CRISTINA DA SILVA
4.	IONE HORTINS DANTAS
5.	JANDUI BEZERRA DA SILVA JUNIOR
6.	JORDANIA MARIA DANTAS DE MACEDO
7.	JOSEFA CAMILE DO NASCIMENTO
8.	MARIA ELISAMA DA SILVA
9.	VERICSON BRENDO ARAUJO DE OLIVEIRA

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Frei Martinho 28/07/2023

Eluzivania Liana de Macedo
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo n. 230421TP00002

Licitação: Tomada de Preços n. 00002/2023

O **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, 08, Centro Frei Martinho/PB - CEP: 58195-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais, resolve **revogar** o processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto **CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE TIMBAÚBA, NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, cuja contratação se daria através do procedimento de Tomada de Preços, o que faz com esteio do Art. 49. na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem assim no e enunciado n. 473, da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Neste sentido fica marcado nova data para o certame 16 de agosto de 2023 com as mesmas condições e especificidades do edital anterior.

Frei Martinho, 28 de julho de 2023.

Sebastião Pinto Dantas
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES E FRANGOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CARLOS ALBERTO LINS - R\$ 90.270,00; JOSÉ AILSON HORTINS - R\$ 36.000,00; JOSE ALCIDES DE OLIVEIRA LIMA - R\$ 144.778,50; RAFAEL DE SOUZA CAVALCANTI 70116465409 - R\$ 5.250,00.

Frei Martinho - PB, 28 de Julho de 2023
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES E FRANGOS; ADJUDICO o seu objeto a: CARLOS ALBERTO LINS - R\$ 90.270,00; JOSÉ AILSON HORTINS - R\$ 36.000,00; JOSE ALCIDES DE OLIVEIRA LIMA - R\$ 144.778,50; RAFAEL DE SOUZA CAVALCANTI 70116465409 - R\$ 5.250,00.

Frei Martinho - PB, 28 de Julho de 2023
FLAVIA DANTAS DE MACEDO - Pregoeira Oficial